



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



## REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

São José das Palmeiras/PR, 14 de agosto de 2025.

Requerente: Sr. (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

Requerido: PREFEITO (A) MUNICIPAL

Prezado(a) Prefeito(a),

Com minha visita, venho respeitosamente, por meio deste, requerer de V.Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa fornecedora, conforme resumo de especificação abaixo:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços Pretendido:

<b>Descrição do Objeto</b>	Dispensa de licitação para contratação de consórcio municipal para execução de 4.525 metros lineares de pavimentação asfáltica, incluindo base, sub-base, revestimento em tratamento superficial triplo (TST), sinalização de trânsito e placa de obra nas seguintes estradas/trechos: Santa Mariana 2.225 metros lineares; Gameleira 450 metros lineares; São Joaquim 1.850 metros lineares. Totalizando <b>4.525 metros lineares</b> , o que corresponde a aproximadamente <b>27.150,00 m<sup>2</sup></b> de área pavimentada, considerando uma largura média de 6 metros.
<b>Valor Máximo Estimado:</b>	<b>R\$ 1.908.217,71</b> (Um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos.)
<b>CONSÓRCIO:</b>	Consórcio Intermunicipal Para O Desenvolvimento Econômico Social Educacional E Cultural Sustentável Da Região Oeste Do Estado Do Paraná – <b>CIDERSOP</b> . CNPJ: 11.269.697/0001-17



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



<b>Condição de Pagamento:</b>	O pagamento será efetuado por medições mensais dos serviços efetivamente executados, nos termos do Convênio e de seu Plano de Trabalho, observado que o repasse ocorre até 20 (vinte) dias após a medição, junto à ITAIPU
<b>Local a ser executado a obra:</b>	Conforme projetos anexos.
<b>Prazo de Execução (contrato):</b>	Até 06 (seis) meses
<b>Fonte de Origem dos Recursos:</b>	Convênio Itaipu Binacional nº 4500072044 (repasse de R\$ 1.812.806,82 – um milhão, oitocentos e doze mil, oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), com complemento de recursos próprios (R\$ 95.410,88 – noventa e cinco mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

Neste sentido, venho a presença de Vossa Excelência solicitar que seja autorizado abertura de Dispensa correspondente, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal nº 14.133/21, especificamente na modalidade de contratação por dispensa eletrônica, nos termos da lei indicada.

Por fim, esclareço que apresento Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

**CELBER DE CARVALHO PIERAZO**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E** **TRANSPORTES**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação, por dispensa de licitação**, de consórcio público intermunicipal, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **execução de 27.150,00 m<sup>2</sup>** de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), incluindo serviços de execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e instalação de placa de obra, nas seguintes estradas/trechos rurais: Estrada da Santa Mariana – extensão de **2.225 metros lineares**; Estrada da Gameleira – extensão de **450 metros lineares**; Estrada São Joaquim – extensão de **1.850 metros lineares**.

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. As contratações públicas representam instrumentos fundamentais para a consecução das políticas públicas e para o estímulo à atividade econômica. Nesse contexto, o adequado planejamento das aquisições é etapa essencial do processo licitatório, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

1.2. O presente documento constitui o Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação pretendida, apresentando os elementos que fundamentarão a elaboração do Termo de Referência e subsidiarão a tomada de decisão administrativa.

1.3. O estudo considera metodologias consagradas no mercado e propõe a melhor solução disponível para atender ao interesse público, com base em levantamento de dados, projetos e orçamentos, garantindo a compatibilidade entre necessidade, solução proposta, custo estimado e resultados esperados.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura das estradas rurais Santa Mariana, São Joaquim e Gameleira, atualmente compostas apenas por revestimento primário com cascalho. A condição atual da via tem causado transtornos significativos aos usuários, como excesso de poeira em períodos de estiagem, formação de lama durante chuvas e insuficiência na capacidade de tráfego, comprometendo o escoamento da produção agrícola e o acesso de serviços essenciais.

2.2. A pavimentação com Tratamento Superficial Triplo (TST) foi adotada como solução técnica mais adequada, conforme recomendação da Itaipu Binacional, parceira institucional na execução da obra. O TST apresenta características vantajosas para a realidade rural, como flexibilidade estrutural, resistência a deformações, menor custo em relação ao Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), rapidez de execução, simplicidade do processo construtivo e excelente relação custô/benefício.

2.3. Assim, a contratação da obra de pavimentação justifica-se como medida de interesse público, voltada à melhoria da trafegabilidade, à valorização das propriedades do entorno, ao fortalecimento da economia rural e à promoção da qualidade de vida da população local.

2.4. Destaca-se que as especificações técnicas e os quantitativos que embasam a presente contratação foram definidos com base nos projetos arquitetônicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados por profissional habilitado, devidamente registrado no CREA-PR, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexada. A documentação técnica contempla os trechos das estradas rurais Santa Mariana, São Joaquim e Gameleira, totalizando área de 27.150,00 m<sup>2</sup> de pavimentação com Tratamento Superficial Triplo – TST.

2.5. A contratação será formalizada por meio de **contrato com consórcio público municipal**, nos termos do **Art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005** e do **Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a **dispensa de licitação** para a celebração de contratos que envolvam prestação de serviços públicos de forma associada, mediante convênio ou contrato de programa firmado entre entes da Administração Pública, diretamente ou por meio de consórcio público.

2.6. Diante disso, a opção pela contratação direta mediante dispensa licitatória



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



se mostra **juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa**, promovendo a melhoria da malha viária rural do município, com impactos positivos sobre o escoamento da produção agropecuária, mobilidade e segurança dos usuários.

2.7. Ressaltamos o compromisso da Administração Municipal de São José das Palmeiras com a **eficiência, economicidade e transparência** na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes do convênio firmado com a **Itaipu Binacional** e com os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ainda **não se encontra regulamentado ou formalmente instituído** no âmbito da Administração Pública Municipal de São José das Palmeiras – PR, verifica-se que, até o momento, **não há previsão específica desta contratação no referido instrumento**.

3.2. Contudo, a ausência de previsão no PCA **não inviabiliza a presente contratação**, especialmente diante da urgência, da viabilidade técnica demonstrada e da destinação de recursos vinculados por meio de convênio com a Itaipu Binacional, o que justifica a adoção de medidas excepcionais com fundamento no interesse público e na legalidade.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem por objeto a execução de **serviços de pavimentação com Tratamento Superficial Triplo (TST)** nas estradas rurais **Santa Mariana, São Joaquim e Gameleira**, localizadas na zona rural do Município de São José das Palmeiras – PR, abrangendo a implantação de sub-base e base, aplicação de revestimento asfáltico TST, sinalização horizontal e instalação de placa de obra, conforme especificações constantes nos projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

Neste sentido, a habilitação da empresa ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove:



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33



- a) Capacidade jurídica: registro empresarial e atos/documentos constitutivos;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Qualificação Econômica e Financeira: certidão negativa de falência;
- d) Qualificação Técnica: Atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da licitante e dos profissionais.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Todos os serviços ficarão sob responsabilidade da Contratada, devendo apresentar certidão de registro/quitação junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, além de toda mão de obra necessária.

Deverá também cercar seus empregados das garantias legais nos termos da legislação trabalhista, encargos previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive em relação à higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo uniformes, e equipamentos de segurança e proteção individual adequados (EPI e EPC).

Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos trabalhadores serão a expensas da contratada, bem como a guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados no serviço.

Os serviços deverão ser executados dentro do prazo previsto no Projeto Básico, sendo a remuneração realizada após medição, aprovação e liberação da Itaipu Binacional.

Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT, além de outras normas aplicadas a execução deste projeto.

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

5.1. Os quantitativos foram estimados com base nos projetos executivos e complementares elaborados por profissional habilitado, devidamente aprovados pela



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Administração Pública Municipal de São José das Palmeiras – PR. (anexo)

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em atendimento ao disposto no **Decreto Municipal nº 054/2023**, de 24 de maio de 2023, notadamente o **Capítulo II – Bens e Serviços em Geral**, o levantamento de preços para a presente contratação foi realizado por meio de **pesquisa direta junto a fornecedores do ramo especializado**, considerando-se a ausência de itens com especificações compatíveis disponíveis na plataforma oficial de consulta adotada pelo Município – **Banco de Preços**.

6.2. A pesquisa de mercado foi conduzida com a solicitação formal de orçamentos junto a empresas do setor de obras de infraestrutura rodoviária, resultando em estimativas compatíveis com o objeto pretendido, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e exequibilidade, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**.

6.3. Os valores obtidos também foram confrontados com referências do **SINAPI**, do **DER-PR** e com o orçamento técnico apresentado pelo profissional responsável pela elaboração dos projetos e memoriais, cuja ART acompanha o presente Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Ressalta-se que a composição orçamentária utilizada segue os parâmetros definidos pelo convênio com a **Itaipu Binacional**, parceira técnica e financeira na presente contratação, o que reforça a consistência e a pertinência dos preços considerados.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global máximo estimado para a execução integral da obra, conforme os quantitativos e composições constantes nos projetos e planilhas orçamentárias anexas, é de **R\$ 1.908.217,71** (Um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação, por dispensa de licitação, de consórcio público intermunicipal para a execução de **27.150,00 m<sup>2</sup> de**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST)**, abrangendo os seguintes serviços:

- Execução de sub-base com pedra rachão;
- Execução de base com brita graduada simples;
- Aplicação de revestimento em TST;
- Imprimação com emulsão asfáltica;
- Sinalização horizontal de trânsito (faixas centrais e de bordo);
- Instalação de placa de obra.

8.2. As intervenções ocorrerão nas estradas rurais:

- **Santa Mariana** – 2.225 metros lineares;
- **São Joaquim** – 1.850 metros lineares;
- **Gameleira** – 450 metros lineares.

8.3. A pavimentação foi definida com base técnica no projeto executivo e memorial descritivo elaborado por profissional habilitado, e segue o padrão recomendado pela **Itaipu Binacional**, parceira técnica e financeira nesta empreitada.

8.4. A adoção do revestimento em TST visa proporcionar uma solução de boa durabilidade, baixo custo e fácil manutenção, promovendo **melhoria da trafegabilidade rural**, redução da poeira e da lama, e incentivo à produção agrícola e ao escoamento da safra local.

8.5. Recomenda-se que a contratada realize **visita técnica prévia** aos locais indicados, a fim de conhecer as condições reais das estradas, os acessos disponíveis, a logística de transporte e eventuais particularidades que possam interferir na adequada execução dos serviços.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após análise da natureza da obra e dos serviços a serem executados, conclui-se que o **não parcelamento da contratação** é a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



9.2. À luz do **art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021**, e do princípio do parcelamento previsto no **art. 40, V, b**, com os critérios dos **§§2º e 3º** do mesmo artigo, verifica-se que, no caso concreto, o fracionamento **não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso**. A obra envolve etapas interdependentes (sub-base, base, imprimação, TST e sinalização) que demandam execução sequencial e coordenada, com centralização da responsabilidade técnica, padronização e aproveitamento de economia de escala, evitando custos adicionais de mobilização/desmobilização, riscos de descontinuidade e perda de qualidade.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

10.1. Com a execução da empreitada descrita anteriormente, espera-se **mitigar os problemas atualmente enfrentados nas estradas rurais**, especialmente relacionados à poeira em períodos secos, lama em períodos chuvosos e à limitação da trafegabilidade, que impacta diretamente a mobilidade dos moradores, transporte escolar e o escoamento da produção agrícola.

10.2. A adoção do Tratamento Superficial Triplo (TST) proporciona uma solução **mais econômica em comparação ao CBUQ**, mantendo níveis adequados de desempenho e durabilidade. O método é tecnicamente indicado para vias com tráfego leve a moderado e permite melhor aproveitamento dos recursos públicos com menor custo de manutenção futura.

10.3. A centralização da execução em uma única contratação permitirá **melhor aproveitamento da equipe técnica municipal** e dos recursos operacionais disponíveis, otimizando a fiscalização, a logística e a tomada de decisões durante a execução contratual.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Garantir a análise e aprovação formal dos projetos executivos e memoriais técnicos;

- Verificar a regularidade da documentação do consórcio público contratado;
- Emitir a devida autorização orçamentária para empenho da despesa;
- Formalizar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra;

Promover reunião técnica prévia com a contratada, a fim de alinhar cronograma, logística e metas de execução.

11.2. A execução será acompanhada por equipe técnica capacitada, que adotará as providências necessárias para garantir a **qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e a conformidade com os projetos aprovados**, inclusive mediante a realização de diligências e inspeções em campo.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Devido à natureza autônoma e completa da presente contratação, **não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes**. Todos os serviços necessários para a execução da obra estão compreendidos no escopo da contratação pretendida.

## 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da pavimentação das estradas rurais, embora necessária para o desenvolvimento da infraestrutura viária do município, pode ocasionar alguns impactos ambientais típicos de obras dessa natureza, como alterações no relevo, compactação do solo, emissão de poeiras e gases poluentes, geração de resíduos da construção e risco de assoreamento em áreas adjacentes.

Para mitigar esses efeitos, serão adotadas medidas específicas durante a execução dos serviços, tais como a compactação controlada do solo, a manutenção da faixa de domínio existente para evitar supressão de vegetação nativa e o controle da dispersão de poeira por meio de umedecimento periódico das vias em obra. Além disso, a empresa



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



contratada será integralmente responsável pela correta coleta, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados, conforme as exigências da legislação ambiental vigente.

Ressalta-se que a própria pavimentação com Tratamento Superficial Triplo (TST) atuará como fator mitigador ao promover a proteção da superfície do solo, reduzindo significativamente os processos erosivos e a dispersão de poeira em períodos de estiagem, bem como os impactos negativos da lama em períodos chuvosos, contribuindo diretamente para a conservação ambiental e melhoria das condições de trafegabilidade rural.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

14.1. Com base nos documentos técnicos apresentados, nos estudos realizados, na viabilidade econômica e nos benefícios esperados com a execução da obra, verifica-se que a contratação pretendida atende de forma eficaz ao interesse público e à necessidade identificada.

14.2. A contratação por meio de consórcio público intermunicipal, via dispensa de licitação, está **adequadamente fundamentada na legislação vigente** (Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 11.107/2005), e representa a solução tecnicamente viável, econômica e legalmente possível para o atendimento da demanda.

**Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.**

São José das Palmeiras/PR, 14 de agosto de 2025.

**CLEBER DE CARVALHO PIERAZO**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes  
Município de São José das Palmeiras – PR



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



## TERMO DE REFERÊNCIA

### SOLICITAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

### 1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação, por dispensa de licitação**, de consórcio público intermunicipal, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **execução de 27.150,00 m<sup>2</sup>** de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), incluindo serviços de execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e instalação de placa de obra, nas seguintes estradas/trechos rurais: Estrada da Santa Mariana – extensão de **2.225 metros lineares**; Estrada da Gameleira – extensão de **450 metros lineares**; Estrada São Joaquim – extensão de **1.850 metros lineares**.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está amparada no disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais para a contratação de consórcios públicos, bem como no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para celebração de **Contrato de Programa com consórcio público**, nos casos em que houver prestação de serviços públicos de forma associada, conforme autorizado por contrato de consórcio público ou convênio de cooperação previamente estabelecido.

Trata-se, portanto, de hipótese legal de dispensa de licitação fundada em norma específica, sendo cabível a formalização direta com o **Consórcio Público Intermunicipal (CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ)**, regularmente constituído, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST) nas estradas rurais do Município.



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33



Dessa forma, a contratação por dispensa, nos termos das legislações mencionadas, atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, configurando medida juridicamente válida e operacionalmente eficaz para a consecução do objeto proposto.

### **3 - JUSTIFICATIVA**

Diante do atual estado precário das estradas rurais abrangidas pelo projeto, revestidas apenas por material primário (cascalho), a Administração Pública optou pela pavimentação com **Tratamento Superficial Triplo (TST)**. Essa solução técnica foi recomendada pela **Itaipu Binacional**, parceira institucional na realização da empreitada, em razão de sua boa resistência a deformações, execução ágil, simplicidade construtiva e excelente relação custo-benefício, sendo particularmente adequada para regiões de tráfego leve a moderado, como é o caso de São José das Palmeiras – PR.

As especificações técnicas, traçados, metodologias construtivas e quantitativos foram definidos com base nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, elaborados por profissionais habilitados e integrantes dos documentos técnicos que fundamentam esta contratação. A contratação via consórcio público representa maior segurança jurídica, agilidade na execução, especialização técnica e economia de escala, além de reforçar a governança cooperativa entre os municípios da região.

A presente contratação será formalizada mediante Contrato de Programa, firmado entre o Município de São José das Palmeiras – PR e o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Econômico Social Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, em conformidade com o Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio. Tal previsão afasta interpretações equivocadas quanto ao enquadramento jurídico da entidade como administração indireta, assegurando que a relação decorre de cooperação interfederativa nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Dessa forma, a medida aqui proposta é não apenas **legalmente viável**, mas também **tecnicamente apropriada e socialmente relevante**, promovendo uma melhoria significativa na infraestrutura rural, na qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável do Município de São José das Palmeiras – PR.

### **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS**

As especificações técnicas, projetos executivos, memoriais descritivos,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias detalhadas encontram-se devidamente **anexados a este Termo de Referência**, os quais foram elaborados por profissionais legalmente habilitados, com base nas normas técnicas vigentes e nas diretrizes da Itaipu Binacional.

De forma resumida, o objeto contempla a execução de aproximadamente **27.150,00 m<sup>2</sup> de pavimentação com Tratamento Superficial Triplo (TST)** em estradas rurais do Município de São José das Palmeiras – PR, incluindo serviços de limpeza, sub-base, base, revestimento, sinalização horizontal e instalação de placa de obra. Os valores de referência foram obtidos com base nos orçamentos anexos e refletem os custos atualizados conforme levantamento de mercado.

## 5 - CRONOGRAMA E EXECUÇÃO

O prazo de **execução contratual** é de **06 (seis) meses** a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços. O **cronograma físico-financeiro** anexo é **indicativo** para fins de **planejamento e desembolso do Convênio**, sem prejuízo de que as atividades previstas sejam concluídas dentro do prazo contratual de 06 meses, respeitada a sequência construtiva indicada (sub-base, base, imprimação, TST, sinalização).

O cronograma, elaborado por profissional habilitado, distribui a execução das etapas da obra em períodos compatíveis com a complexidade das atividades envolvidas, observando a sequência lógica dos serviços: mobilização, limpeza da área, execução de sub-base, base, revestimento em Tratamento Superficial Triplo (TST), sinalização e demais serviços complementares.

O acompanhamento, fiscalização e aferição da execução serão realizados por equipe técnica da Administração Municipal, conforme as medições previstas no cronograma.

## 6 - VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

O valor global estimado para a execução da presente obra de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), abrangendo as estradas rurais Santa Mariana, Gameleira e São Joaquim, no Município de São José das Palmeiras – PR, é de **R\$ 1.908.217,71** (Um milhão, novecentos e oito mil, duzentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

Este valor foi estimado com base nos projetos executivos, memoriais descritivos



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33



e orçamentos detalhados elaborados por profissionais habilitados, bem como documentos técnicos e financeiros que integram o presente processo.

O pagamento será efetuado **por medições mensais** dos serviços efetivamente executados, nos termos do Convênio e de seu Plano de Trabalho, observado que o **repasso ocorre até 20 (vinte) dias** após a medição, junto à ITAIPU, da solicitação de reembolso acompanhada da prestação de contas da etapa realizada. A medição seguirá os critérios e unidades previstos na planilha e no memorial/projetos, e a liberação está condicionada à conformidade técnica e documental exigida pela ITAIPU.

O pagamento à contratada acompanhará as medições aprovadas, sem fixação prévia de número de parcelas, e será realizado após: (i) ateste da medição pela fiscalização; (ii) apresentação da nota fiscal; (iii) comprovação das regularidades INSS, FGTS e Fazenda Municipal; e (iv) ingresso do repasse correspondente pela ITAIPU.

Os recursos financeiros são oriundos do **Convênio nº 4500072044**, firmado entre o Município de São José das Palmeiras – PR e a Itaipu Binacional, o qual assegura um repasse de Convênio Itaipu Binacional nº 4500072044 (repasso de **R\$ 1.812.806,82** – um milhão, oitocentos e doze mil, oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), com complemento de recursos próprios (**R\$ 95.410,88** – noventa e cinco mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

## **7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Compete à contratante:

- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de sua equipe técnica ou setor competente, assegurando a conformidade com os projetos, memoriais e cronogramas aprovados;
- c) Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer não conformidades, falhas ou imperfeições detectadas durante a execução da obra, para que sejam sanadas tempestivamente;
- d) Efetuar os pagamentos à contratada, conforme os valores e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação de nota fiscal, atestados de execução e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



## 8 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- a) Executar a obra integralmente conforme os projetos executivos, memoriais descritivos e demais especificações técnicas que integram o processo;
- b) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- c) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente à obra, nos termos da legislação do CREA/CAU, e manter todos os registros técnicos e documentais exigidos atualizados;
- d) Obedecer às normas de segurança do trabalho, meio ambiente e legislação vigente durante a execução da obra;
- e) Cumprir os prazos e condições estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, respondendo por eventuais inadimplementos contratuais;
- f) Manter à disposição da fiscalização todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como colaborar com eventuais diligências, auditorias e vistorias promovidas pelo poder público.

## 9 - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O acompanhamento da entrega dos serviços ficará (ão) a cargo dos servidores responsáveis conforme portaria 10/2025, e a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Engenheiro Lucas Lorenzatto**, e a secretaria **de Obras, Urbanismo e Transportes**. A secretaria deverá, emitir mensalmente relatório da entrega dos serviços, podendo recusar-se a receber serviços cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33



## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3281	07.001.15.451.0008.1066	1072	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2025	3950	08.002.20.606.0010.1077	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2025	3971	08.002.20.606.0010.1077	1072	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

## 11 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTO (S)/COTAÇÃO DE PREÇOS

Pelo presente declaro que o(s) preço (s) foram obtidos através de pesquisa junto ao as empresas, construtora EPR, E M Santos & Paião LTDA-ME e Monteiro Paião engenharia e arquitetura LTDA, passando integrar o presente Termo de Referência.

**CLÉBER DE CARVALHO PIERAZO**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**

## 12 - ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência, como parte integrante e complementar, os seguintes documentos:

- Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo da obra;
- Planilha Orçamentária da obra, com valores atualizados conforme levantamento técnico;
- Cronograma Físico-Financeiro previsto para a execução dos serviços;
- Instrumento de Repasse/convenio nº 4500072044, firmado com a Itaipu Binacional;

## 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para fins de instrução processual e eventual decisão sobre a contratação, o Município de São José das Palmeiras/PR poderá realizar diligências



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33



complementares, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que necessário para esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada.

São José das Palmeiras/PR, 14 de agosto de 2025.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

*Cléber de Carvalho Pierazo*

**CLÉBER DE CARVALHO PIERAZO**

**SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



À

Comissão de Contratação

Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Senhores Membros,

Encaminho para providências necessárias para a contratação do Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Economico, Social, Educacional E Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Parana - CIDE, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução de 27.150,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), incluindo serviços de execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e instalação de placa de obra, nas seguintes estradas/trechos rurais: Estrada da Santa Mariana – extensão de 2.225 metros lineares; Estrada da Gameleira – extensão de 450 metros lineares; Estrada São Joaquim – extensão de 1.850 metros lineares, já com meu despacho, autorizando a contratação ficando condicionada suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 056/2023, de 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

  
Franco Maria Alves Cabral  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 15 de agosto de 2025

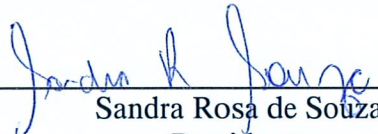
Ao  
Setor Contábil e Financeiro

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO**

Prezados Senhores,

Através do presente, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, solicitamos informações quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional E Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná - CIDE, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução de 27.150,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), incluindo serviços de execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e instalação de placa de obra, nas seguintes estradas/trechos rurais: Estrada da Santa Mariana – extensão de 2.225 metros lineares; Estrada da Gameleira – extensão de 450 metros lineares; Estrada São Joaquim – extensão de 1.850 metros lineares, conforme termo de referência.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Rosa de Souza  
Presidente



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO**  
**(Artigo 150 da Lei 14.133/21)**

Informamos que as despesas para a contratação do Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Economico, Social, Educacional E Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Parana - CIDE, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução de 27.150,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), incluindo serviços de execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e instalação de placa de obra, nas seguintes estradas/trechos rurais: Estrada da Santa Mariana – extensão de 2.225 metros lineares; Estrada da Gameleira – extensão de 450 metros lineares; Estrada São Joaquim – extensão de 1.850 metros lineares, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo citadas do orçamento de 2025.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3281	07.001.15.451.0008.1066	1072	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2025	3950	08.002.20.606.0010.1077	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2025	3971	08.002.20.606.0010.1077	1072	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Após a apreciação da solicitação referente a Contratação de empresa, informamos que **existe** disponibilidade financeira para execução do objeto do presente processo à contratação.

Com votos de estima e consideração;

São José das Palmeiras, 15 de agosto de 2025

**JHONN RICARDO DE CASTRO**  
**CONTADOR**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**AUTORIZAÇÃO**

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 061/2025**, como **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025**, para a contratação, do Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Economico, Social, Educacional E Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Parana - CIDE, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução de 27.150,00 m² de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), incluindo serviços de execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e instalação de placa de obra, nas seguintes estradas/trechos rurais: Estrada da Santa Mariana – extensão de 2.225 metros lineares; Estrada da Gameleira – extensão de 450 metros lineares; Estrada São Joaquim – extensão de 1.850 metros lineares.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 18 de agosto de 2025.

  
**Franco Maria Alves Cabral**  
**Prefeito Municipal**



## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes.

**Objeto:** Contratação direta, por dispensa de licitação, de consórcio público intermunicipal para execução de pavimentação asfáltica em estradas rurais.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes para contratação direta, por dispensa de licitação, de consórcio público intermunicipal regularmente constituído, com vistas à execução de 27.150,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), abrangendo trechos das estradas rurais Santa Mariana, Gameleira e São Joaquim.

A contratação será parcialmente financiada por recursos oriundos do Convênio nº 4500072044, firmado com a Itaipu Binacional, e complementada com recursos próprios do Município.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### II.I. DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta está amparada nos artigos:

*Art. 2º, III, da Lei nº 11.107/2005, que autoriza a celebração de contratos entre entes federativos por meio de consórcios públicos para prestação de serviços públicos de forma associada.*

*Art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensabilidade da licitação para contratação entre entes da Administração Pública, desde que haja contrato de consórcio ou convênio de cooperação previamente estabelecido.*



A documentação apresentada demonstra que o consórcio público está regularmente constituído, e que há instrumento jurídico vigente autorizando a prestação dos serviços.

## **II.II. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta foi instruído com:

1. Termo de Referência detalhado;
2. Projeto de engenharia e memorial descritivo;
3. Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
4. Justificativa técnica e social;
5. Estimativa de despesa com base na Tabela SINAPI;
6. Indicação da dotação orçamentária e fonte de recursos;
7. Comprovação da regularidade do contratado;
8. Razão da escolha do consórcio público;
9. Justificativa de preço;
10. Autorização da autoridade competente.

## **II.III. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE**

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, este parecer jurídico realiza o controle prévio de legalidade, limitando-se à análise dos aspectos jurídicos, sem adentrar no mérito técnico, administrativo ou de conveniência da contratação.

## **III – CONCLUSÃO**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Diante do exposto, opina-se pela legalidade da contratação direta do consórcio público intermunicipal para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, com fundamento no art. 2º, III, da Lei nº 11.107/2005 e no art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Publicação do extrato da contratação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, conforme art. 176 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do consórcio contratado;
- c) Fiscalização contínua da execução contratual pela equipe técnica designada;
- d) Manutenção dos documentos comprobatórios no processo administrativo.

É o parecer.

São José das Palmeiras, 19 de agosto de 2025.

**PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER**  
**Assessora Jurídica**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Dispensa de Licitação nº 019/2025

Nos termos do art. 58 e seguintes do DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023 DATA: 24 DE MAIO DE 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta controladoria passa a se manifestar sobre o certame licitatório nos seguintes termos:

Exame:

Nos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação, para contratação, do Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Economico, Social, Educacional E Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Parana - CIDE, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução de 27.150,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), incluindo serviços de execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e instalação de placa de obra, nas seguintes estradas/trechos rurais: Estrada da Santa Mariana – extensão de 2.225 metros lineares; Estrada da Gameleira – extensão de 450 metros lineares; Estrada São Joaquim – extensão de 1.850 metros lineares.

### CONCLUSÃO:

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é FAVORÁVEL ao mesmo. Encaminhe-se o referido parecer a Comissão de Contratação para que sejam tomadas as devidas providências.  
É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José das Palmeiras, 19 de agosto de 2025.

  
MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI  
Assessora de Controle Interno



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATORIO Nº 061/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

**I - OBJETO:** Contratação, do Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Economico, Social, Educacional E Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Parana - CIDE, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução de 27.150,00 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Triplo (TST), incluindo serviços de execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização horizontal e instalação de placa de obra, nas seguintes estradas/trechos rurais: Estrada da Santa Mariana – extensão de 2.225 metros lineares; Estrada da Gameleira – extensão de 450 metros lineares; Estrada São Joaquim – extensão de 1.850 metros lineares.

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

### **III – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

Diante do atual estado precário das estradas rurais abrangidas pelo projeto, revestidas apenas por material primário (cascalho), a Administração Pública optou pela pavimentação com **Tratamento Superficial Triplo (TST)**. Essa solução técnica foi recomendada pela **Itaipu Binacional**, parceira institucional na realização da empreitada, em razão de sua boa resistência a deformações, execução ágil, simplicidade construtiva e excelente relação custo-benefício, sendo particularmente adequada para regiões de tráfego leve a moderado, como é o caso de São José das Palmeiras – PR.

As especificações técnicas, traçados, metodologias construtivas e quantitativos foram definidos com base nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, elaborados por profissionais habilitados e integrantes dos documentos técnicos que fundamentam esta contratação. A contratação via consórcio público representa maior segurança jurídica, agilidade na execução, especialização técnica e economia de escala, além de reforçar a governança cooperativa entre os municípios da região.

A presente contratação será formalizada mediante Contrato de Programa, firmado entre o Município de São José das Palmeiras – PR e o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Econômico Social Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, em conformidade com o Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio. Tal previsão afasta interpretações equivocadas quanto ao enquadramento jurídico da entidade como administração indireta, assegurando que a relação decorre de cooperação interfederativa nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Dessa forma, a medida aqui proposta é não apenas **legalmente viável**, mas também **tecnicamente apropriada e socialmente relevante**, promovendo uma melhoria significativa na infraestrutura rural, na qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável do Município de São José das Palmeiras – PR

### **IV – FORNECEDOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANA - CIDE**

Endereço: Rua Rui Barbosa, 202 - centro

Cidade: Vera Cruz do Oeste - PR

CNPJ/MF: 11.269.697/0001-17

**V – RAZÃO DA DISPENSA:** O valor a ser gasto pelos serviços está previsto no Art. 75, inciso XI, da lei nº 14.133/2021

**VI – PREÇO:** O valor será de **R\$ 1.908.217,71** (Um milhão, novecentos e oito mil, duzentos



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



e dezessete reais e setenta e um centavos.)

**VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Foi realizado pesquisa de mercado, com a solicitação formal de orçamentos junto a empresas do setor de obras de infraestrutura rodoviária, resultando em estimativas compatíveis com o objeto pretendido, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e exequibilidade, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**. Encontrou-se o menor preço por cotação efetuada, no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANA - CIDE**

## VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3281	07.001.15.451.0008.1066	1072	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2025	3950	08.002.20.606.0010.1077	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2025	3971	08.002.20.606.0010.1077	1072	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

**VIII -PRAZO:** O prazo de entrega será de no máximo de **06 (seis) meses**, após a expedição de da ordem de serviços pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras, 20 de agosto 2025.

Sandra Rosa de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação

Isabela Aparecida Arboleya  
Membro

Cibele Cristina de Oliveira Sangi  
Membro

**APROVO, com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir em 20 de agosto de 2025.**

FRANCO MARIA ALVES CABRAL  
Prefeito Municipal